



LIGA PERNAMBUCANA DE JUDÔ

Fundada em 23 de janeiro de 2003 - CNPJ 05.727.026/0001-50

Decreto Federal 2.574 - Lei Nº 9.615 de 24 de março de 1998

Filiada a Liga Nacional de Judô- Br.

www.lipeju.com.br

INSTRUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2025

Recife, 16 de março de 2025

Eu, **Pedro Igor Machado Dassunção Torres**, na qualidade de **Presidente da Liga Pernambucana de Judô – LIPEJU**, no pleno exercício das atribuições que me confere o **Artigo 23, inciso XIII, do Estatuto Social**, venho, por meio da presente **Instrução Administrativa**, estabelecer as condições para **registro e filiação de Associações** junto à LIPEJU.

Ressalto que este documento possui caráter normativo **não retroativo**, aplicando-se exclusivamente a processos de filiação protocolados após sua publicação.

Condições para Registro de Associações Filiadas

Art. 1º – Categoria de Associação Efetiva

Para o registro de Associações na categoria de **Efetivas**, será obrigatório:

I – Indicação do **Presidente da Associação**, o qual deverá possuir registro ativo ou solicitar registro junto à LIPEJU;

II – Indicação de um responsável técnico, que exercerá o cargo de **Diretor Técnico da Associação**, devendo este:

a) possuir, no mínimo, a graduação de **3º Dan (Sandan)**, reconhecida e registrada na LIPEJU; **ou**

b) possuir **Bacharelado em Educação Física**, devidamente registrado no Conselho de Classe competente, estando em pleno gozo de suas prerrogativas profissionais;

III – Todas as comprovações (certificados, declarações ou registros oficiais) deverão ser anexadas ao **Requerimento de Filiação**;

IV – É vedada a acumulação dos cargos de Presidente e de Diretor Técnico pela mesma pessoa, sendo obrigatória a indicação de indivíduos distintos para cada função.

Art. 2º – Estrutura Física e Materiais

A Associação deverá atender ao disposto no **Artigo 45, inciso II, do Estatuto Social**, comprovando a existência de **local e material adequado à prática do Judô**, mediante documentação anexa ao **Requerimento de Filiação**.

Art. 3º – Regularidade Estatutária e Financeira

O Presidente e o Diretor Técnico da Associação requerente deverão comprovar estar **em dia com suas obrigações estatutárias e financeiras** junto à LIPEJU, pelo período mínimo de **06 (seis) meses** anteriores ao envio do requerimento, incluindo eventuais parcelas de débitos em negociação.

Art. 4º – Taxas e Anuidade

A filiação somente será considerada concluída após o **pagamento integral** de todas as taxas relacionadas à solicitação, incluindo a **anuidade vigente**.

Assim determino e faço publicar a presente Instrução Administrativa.

Pedro Igor Machado Dassunção Torres
Presidente da LIPEJU